



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0004/2023**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa **GRUPO PAGODE SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.766.326/0001-09**, para realização de Show Musical do Grupo Pagode Social, com duração mínima de 2h00min, a ser realizado no dia 17/03/2023, em comemoração ao 60º aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Catanduvas - SC, contendo detalhamento na Justificativa em anexo.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratação do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Catanduvas – SC, 24 de fevereiro de 2023.

**VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2023**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0004/2023**

**Justificativa de Inexigibilidade de Licitação**

**Contratação de show musical do Grupo Pagode Social para as festividades de 60 anos de emancipação do Município.**

**I. Objeto**

A contratação de **show musical do Grupo Pagode Social**, com duração mínima de 2h00min, a ser realizado no dia 17/03/2023, em comemoração ao 60<sup>a</sup> aniversário do Município de Catanduvas – SC, incluindo cachê, iluminação e sonorização de palco, conforme proposta anexa. As despesas de produção local são por conta do Município.

**II. Necessidade do Objeto**

Versa o presente processo administrativo sobre a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, de artistas renomados e consagrados pela opinião pública para se apresentarem durante as festividades de aniversário do Município, conforme documentação comprobatória anexa.

O evento comemorativo ao aniversário do Município é um acontecimento esperado pela população como um momento de alegria e diversão, fazendo-se necessária a contratação de artistas renomados, o que evidencia a necessidade do objeto.

**III. Inexigibilidade de Licitação do Art. 25, III, da Lei 8.666/93**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme se extrai:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação é o meio legal que deve ser utilizado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação dos interessados, além de conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Todavia, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da administração pública.

Nos casos inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou **pela opinião pública**.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

A contratação dos artistas, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame.

O Grupo Pagode Social que será contratado através de empresa que detém a exclusividade na representação dos referidos artistas, qual seja Grupo Pagode Social Ltda, possui renome regional e conta com composições musicais de sucesso.

#### **IV. Da razão da escolha do contratado**

A escolha dos artistas se deu em razão da consagração perante o público e do renome regional, com inúmeros canções de sucesso e extensa agenda de shows, conforme publicações anexas.

#### **V. Da justificativa do preço**

Conforme demonstram as notas fiscais anexas, fornecidas pelo contratado, referentes contratações anteriores e atuais, o preço de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que inclui iluminação e sonorização, é adequado e bastante vantajoso para a Administração, eis que condizente com os preços normalmente praticados pelos referidos artistas. Ressalta-se que as notas fiscais de referência incluem apenas cachê, enquanto na presente contratação sem incluem iluminação e sonorização.

#### **IV- Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal**

Nos procedimentos administrativos relativos à compra ou prestação de serviços, deverá a administração observar as condições elencadas no artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

A documentação da empresa, acostada ao presente pedido, comprova a regularidade necessária para a contratação.

**V – Das Disposições Finais**

Faz parte integrante deste expediente a relação de documentos indicando a habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa a ser contratada, a proposta orçamentária e minuta de contrato.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à inexigibilidade de licitação para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica e posteriormente ao Senhor Prefeito, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a RATIFICAÇÃO e ordene sua publicação.

Catanduvas, 23 de fevereiro de 2023.

**VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0027/2023  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 0004/2023

**Minuta de Contrato**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA GRUPO PAGODE SOCIAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO GRUPO PAGODE SOCIAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H00MIN, A SER REALIZADO NO DIA 17/03/2023 EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO 60º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DE CATANDUVAS/SC.

O Município de Catanduvas, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 195.397.549-68 e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 552.007.379-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Grupo Pagode Social LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.766.326/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Mateus Brum Mattos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.733.146 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 070.343.659-70 doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0027/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2023, homologado em ....., mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A contratação de *show* musical do Grupo Pagode Social, com duração mínima de 1h30min, a ser realizado no dia 17/03/2023, com início previsto às 22h, incluindo iluminação de palco e sonorização, em comemoração ao 60ª Aniversário do Município de Catanduvas - SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

- a) O show será realizado em local a ser indicado pelo Município, em Catanduvas – SC, no dia 17 de março de 2023.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2023.
- c) O valor ajustado para a realização do serviço é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada até o 12º dia do mês subsequente.
- d) Parágrafo Único: A nota fiscal deverá ter a indicação do número da conta corrente e agência bancária para depósito/transferência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual em 31 de março de 2023.
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	01.500	42/2023	Festividade Municipais

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.



- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira e sua proposta;
- b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- e) Caso a contratada não efetue a entrega do objeto contratado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.





g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Dorival Ribeiro dos Santos**  
Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Mateus Brum Mattos**  
Grupo Pagode Social LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Veroni Cassiano de Moraes Dalapria**  
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

**Fiscal de Contrato:** \_\_\_\_\_  
Miriam Luci Mauro

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_